

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 0006/2022/SPJXAN

A **COORDENADORA ADMINISTRATIVA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XANXERÊ**, Comarca-Sede da 15ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **POLIANA VEBER FACHIN**, matrícula 996.941-1, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria Volante, para, no período de 1º a 8 de dezembro de 2022 e 13 a 15 de dezembro de 2022, atuar em caráter de substituição na 4ª Promotoria de Justiça de Xanxerê, no dia 16 de dezembro de 2022, atuar em caráter de substituição na 3ª Promotoria de Justiça de Xanxerê, no período de 9 a 28 de janeiro de 2023, atuar em caráter de substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Xanxerê e no período de 30 a 31 de janeiro de 2023, atuar em caráter de colaboração na 3ª Promotoria de Justiça de Xanxerê, todas integrantes da 15ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Xanxerê, 22 de novembro de 2022.

ANA CRISTINA BONI

PROMOTORA DE JUSTIÇA

COORDENADORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA N. 23/2022

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, Comarca-Sede da 16ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.820/2022/PGJ, de 18 de agosto de 2022, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE VOIGT**, matrícula n. 9728090, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, para, no período de 22 de novembro a 8 de dezembro de 2022, atuar em caráter de colaboração, nos feitos judiciais e extrajudiciais em razão de designações decorrentes de suspeição/impedimento de outros Promotores de Justiça ou da não homologação de promoção de arquivamento, que estejam sob a responsabilidade da Dra. Isabela Ramos Philippi, Promotora de Justiça Substituta da 16ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Balneário Camboriú, 22 de novembro de 2022.

JEAN MICHEL FOREST

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 5.311/2022

O **ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 3.820/2022, que designou os Promotores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem, de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Canoinhas	Coordenador Administrativo	958.922-8	Ana Carolina Ceriotti	21/11 a 30/11
Indaial	Coordenador Administrativo	329.286-0	Bruno Bolognini Tridapalli	25/11 a 25/11
Içara	Coordenador Administrativo	655.363-0	Joel Zanelato	21/11 a 21/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 5.312/2022

O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR os Promotores de Justiça abaixo relacionados para exercerem, nos períodos mencionados do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça das respectivas Comarcas.

Comarca	Cargo	Matrícula	Nome	Período
Canoinhas	Coordenador Administrativo	685.039-1	Daniela Böck Bandeira	21/11 a 30/11
Indaial	Coordenador Administrativo	658.807-7	Filipe Costa Brenner	25/11 a 25/11
Içara	Coordenador Administrativo	684.724-2	Leonardo Cazonatti Marcinko	21/11 a 21/11

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 5.319/2022

O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

FAZER CESSAR, no dia 22 do mês de novembro do corrente ano, os efeitos da Portaria n. 4.932/2022, que designou a Doutora **JULIANA GOULART FERREIRA**, matrícula n. 657.190-5, ocupante do cargo de Promotora de Justiça Substituta da 6ª Circunscrição do Ministério Público, com sede na Comarca de Canoinhas, para exercer, de 22 a 30 do mesmo mês e ano, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da Comarca de Tijucas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

PORTARIA N. 5.320/2022

O ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso III, do Ato n. 361/2021/PGJ, c/c o art. 19, incisos XI e XII, alínea 'f', da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019, e **CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º do Ato n. 256/2019/PGJ,

RESOLVE:

DESIGNAR a Doutora **MIRELA DUTRA ALBERTON**, matrícula n. 340.470-6, ocupante do cargo de Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tijucas, para exercer, no dia 22 do mês de novembro do corrente ano, as funções de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça da mesma Comarca.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 21 de novembro de 2022.

JÚLIO FUMO FERNANDES

ASSESSOR DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N. 0064/2022/CGMP

Altera a Portaria n. 0049/2022/CGMP, que estabeleceu o cronograma para a realização de Correições Ordinárias nos órgãos de execução e membros do Ministério Público que indica, para o ano de 2023.

O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 41, inciso XII, e 214, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019; pelo art. 7º, inciso VII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, e na forma da Resolução n. 149/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cronograma constante na Portaria n. 0049/2022/CGMP para a realização de Correições Ordinárias nos órgãos de execução e membros do Ministério Público a seguir indicados:

Comarca	Órgãos de Execução	Período
São Carlos	Promotoria Única	27 de fevereiro a 3 de março
Palmitos	Promotoria Única	
Mondai	Promotoria Única	
Itapiranga	Promotoria Única	
Descanso	Promotoria Única	
	Felipe Brüggemann	
São José do Cedro	Promotoria Única	
Anchieta	Promotoria Única	
Campo Erê	Promotoria Única	
Itá	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	20 a 24 de março
Chapecó	Joaquim Torquato Luiz	
São Miguel do Oeste	Karen Damian Pacheco Pinto	
Criciúma	Samuel Dal Farra Napolini	
Urussanga	Juliana Ramthum Frasson	
Tubarão	Júlia Wendhausen Cavallazzi	
	Fernanda Broering Dutra	
Laguna	Crystopher Augusto Danielski	
Sombrio	1ª e 2ª Promotorias de Justiça	
Içara	1ª à 3ª Promotorias de Justiça	
Capivari de Baixo	Promotoria Única	
	Gabriela Cavalheiro Locks	
Garopaba	1ª e 2ª Promotorias de Justiça	

Promotor de Justiça Vitaliciando	Período
Willian Valer	20 a 24 de março

Art. 2º Insturem-se, no momento oportuno, os procedimentos de correição ordinária respectivos, servindo a presente como sua portaria inaugural.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

FÁBIO STRECKER SCHMITT

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005717-1

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria de Justiça

Data da conclusão: 13/07/2022

Partes: Guarda Municipal de Balneário Camboriú, Secretaria Municipal de Segurança de Balneário Camboriú e Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Conclusão: inexistência de fundamento para propositura de ação judicial de ato de improbidade administrativa por parte dos guardas municipais e do Secretário Municipal de Segurança de Balneário Camboriú, Antônio Gabriel Castanheira. Inexistência de provas da persistência das desavenças entre as forças de segurança pública, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Membro do Ministério Público: Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004384-9

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Parte: HMC Comércio de Calçados Eireli (Brasil Calçados).

Conclusão: consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ofensa aos direitos dos consumidores por parte do estabelecimento HMC Comércio de Calçados Eireli (Brasil Calçados), localizado no município de Balneário Camboriú, em razão da ausência de precificação dos produtos expostos na vitrine da loja física e em perfil mantido nas redes sociais. Constatação positiva. Celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Multa indenizatória destinada ao FRBL. Estipulada multa em caso de descumprimento. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004628-0

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2022

Parte: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e Auto Posto Terceira Avenida Ltda. (Posto Márcio).

Objeto: apurar suposta comercialização de combustível em desconformidade com as especificações técnicas por parte do estabelecimento Auto Posto Terceira Avenida Ltda. (Posto Márcio).

Membro do Ministério Público: Alvaro Pereira Oliveira Melo

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008814-7

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: Fábio Krejci Renner.

Objeto: acompanhar e controlar as providências que se fizerem pertinentes ao cumprimento do Acordo de Não Persecução Cível (ANPC) celebrado com o servidor público municipal Fábio Krejci Renner nos autos da Ação de Improbidade Administrativa n. 0900545-60.2018.8.24.0005.

Membro do Ministério Público: Jean Michel Forest

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00013967-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Ralf Guimarães Zimmer Júnior e Nelson Zunino Neto.

No presente edital ficam, pelo presente, cientificados da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 21/11/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00018109-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Raphael Tarso Silveira.

No presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo,

com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 21/11/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00020544-9

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo

A quem possa interessar fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 21/11/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00020643-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 29ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: ressalta-se que não se está a questionar a aplicabilidade do código consumerista ao caso, no entanto, para que se caracterize a incidência da normativa devem existir indícios mínimos de sua violação, o que não foi evidenciado no caso dos autos. Ocorre que, da detida análise dos documentos anexados aos autos, não foi possível visualizar a ocorrência de divulgação/propaganda enganosa ou omissiva, além do que, aqueles que ingressam na sociedade, *a priori*, têm plena ciência de que estão ingressando como sócios, mediante o pagamento de cota capital, integrando o contrato social das pessoas jurídicas com fim específico.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 14/11/22

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00023073-7

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: indeferimento integral de Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

Data: 21/11/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00025182-1

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Programa Atua - Francisco Ribeiro Soares.

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e do prazo de 10 (dez) dias para

protocolar resposta.

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando a necessidade de informações essenciais para dar continuidade às investigações, fica a pessoa científica para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias: a) encaminhe informações/dados e documentos complementares a fim de viabilizar a análise dos fatos, considerando que a denúncia protocolada é desprovida de elementos de prova e de informações mínimos para dar início a uma apuração, devendo especificar em que consistiu o alegado dano/prejuízo consumerista, considerando que dos documentos anexados aos autos até o presente momento observa-se que a questão relativa a sociedade ficou bem delineada nos termos de reserva de cota; b) outros esclarecimentos que reputar cabíveis. Cientifique-se, ainda, o denunciante de que com o decurso do prazo sem resposta ou com resposta insuficiente os autos serão arquivados com fulcro no inciso III do artigo 7º do Ato 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

Data: 17/11/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00029642-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 32ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Parte: Gabriela Furtado Carvalho.

Conclusão: visto que, em relação aos fatos apresentados a esta 32ª Promotoria de Justiça, em vistoria *in loco* realizada pela DIBEA, em 4/11/2022, informaram que a tutora dos animais providenciou as obras necessárias (alteração no portão e grades) de modo a evitar eventuais fugas. Sendo assim, os fatos narrados na Notícia de Fato, não configuram, nem mesmo em tese, lesão ou ameaça aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público. isso posto, nos termos do art. 6º c/c art. 7º, inciso I, ambos do Ato n. 395/2018/PGJ, determino o indeferimento liminar da presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Letícia Baumgarten Filomeno

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00007643-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 27ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Parte: Waldir Rubens Walendowysk.

Conclusão: arquivamento integral de Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Geovani Werner Tramontin

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004597-0

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Programa Atua - Francisco Ribeiro Soares

Data da Instauração: 18/11/2022

Partes: Lyslei da Silva, César Laus Júnior e Faculdade de Tecnologia em Saúde CIEPH.

Objeto: apurar eventual veiculação de propagando enganosa pela CIEPH, considerando a ausência de indicação precisa aos consumidores sobre a diferença de cursos sequenciais e de graduação, especialmente quanto à impossibilidade do concluinte de curso sequencial realizar pós-graduação.

Membro do Ministério Público: Francisco Ribeiro Soares

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00004422-6

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Parte: Câmara de Vereadores do Município de Paial.

Conclusão: arquivamento do Procedimento Preparatório. instauração de ofício para apurar se a Câmara de Vereadores do Município de Paial solicitava aos servidores públicos e agentes políticos, anualmente, e por ocasião da posse ou do desligamento, a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, nos termos do art. 13, § 2º, da Lei n. 8.429/92. Realização de reunião e pactuação de compromisso de ajustamento de conduta objetivando estabelecer a necessidade de que o Poder Legislativo Municipal regulamente a apresentação anual de declaração de imposto de renda pelos

seus agentes públicos, prevendo a fiscalização de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos ou subsídios recebidos pelos servidores públicos ou agentes políticos, bem como dispondo sobre a vedação de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado o sigilo fiscal sob os bens e rendimentos dos agentes públicos. Objeto resolvido com intervenção do Ministério Público. Inexistência de fundamento para conversão em Inquérito Civil ou propositura de Ação Civil Pública ou Ação de Improbidade Administrativa.

Membro do Ministério Público: Diego Roberto Barbiero

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004539-1

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 7ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/22

Parte: JL Ótica e Centro de Avaliação Visual.

Objeto: apurar suposta venda casada envolvendo a JL Ótica e os optometristas Dejanira Aparecida M. Pinheiro e Lucas Dutra Oliveira, que prestam atendimento no Centro de Avaliação Visual, bem como o exercício de atividade privativa de médico oftalmologista pelos referidos profissionais.

Membro do Ministério Público: Diógenes Viana Alves

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004600-2

COMARCA: Criciúma

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/11/2022

Partes: Jaqueline Schmidt de Oliveira, Reciclagem Paraná Comércio de Plásticos Ltda. e Irani Nunes dos Santos.

Objeto: apurar possíveis atos de poluição do solo, sonora e odorífera, praticados pela empresa Reciclagem Paraná Comércio de Plásticos Ltda. e por seu responsável legal, Irani Nunes dos Santos, situada na Rua Amadeu Gonçalves Dias, n. 406, Loteamento Jardim Bromélia, Bairro Santa Luzia, Município de Criciúma.

Membro do Ministério Público: Diana da Costa Chierighini

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027596-8

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Lindalva Ramalho da Silva e Edilson Gomes da Silva.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, científicas da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a situação de infrequência escolar do adolescente E.R.G. da S. Após análise da documentação apresentada, observa-se que o adolescente atingirá a maioridade civil em breve (25/10/2022), razão pela qual não é mais obrigatória sua matrícula e frequência em instituição oficial de ensino. Dessa forma, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 11/11/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00031052-7

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Alex da Rosa Eufrásio.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, científica da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar situação de risco e/ou vulnerabilidade do infante E.H.S.da R. *In casu*, verifica-se que as ações praticadas pelo órgão do Conselho Tutelar se mostram suficientes, pelo menos

por ora, para fazer cessar a vulnerabilidade inicialmente apontada, uma vez que o infante está em acompanhamento psicológico e seus direitos estão resguardados, não havendo necessidade, portanto, de intervenção do Ministério Público. Desta forma, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 7/11/2022.

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00032526-4

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Marilene de Souza e Márcio Antonio Pereira.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e da possibilidade de apresentarem recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a situação de infrequência escolar da adolescente B. de S. P. Observa-se que foram realizadas tanto pelo Conselho Tutelar quanto por esta Promotoria de Justiça diversas diligências no intuito de localizar a adolescente, todavia, sem êxito, uma vez que a família não foi localizada nos endereços constantes nos autos. Desta forma, considerando que a adolescente está em local incerto e não sabido nos autos, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 9/11/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00017509-3

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: H.B.C.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade sofrida pela infante H.B.C. Contudo, verificou-se que o Conselho Tutelar, durante as diligências, não atestou nenhuma situação de risco ou vulnerabilidade, não havendo necessidade, portanto, de intervenção do Ministério Público. Assim, o procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro  

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00021546-9

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2022

Partes: I.S.B. , N.S.S , N.C.S.O.B. e N.O.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possível situação de risco/vulnerabilidade vivenciada por I.S.B., nascida em 8/9/2009, N.S.S., nascida em 15/3/2008, N.C.S.O.B., nascida em 5/3/2011, e N.O., nascida em 31/1/2011. [...] Estando os direitos da criança e do adolescente assegurados, não havendo necessidade de intervenção desta Curadoria da Infância e da Juventude, indefiro a presente notícia de fato, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ, não havendo necessidade de cientificação do noticiante nos termos do Art. 7,§ 4º, do mesmo Ato.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00021616-8

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2022

Parte: CEI Gabriel Dallago.

Conclusão: em análise aos autos, verifica-se que os fatos inicialmente relatados não foram confirmados, os quais foram esclarecidos pelas servidoras e professoras ouvidas por meio da Secretaria de Educação.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00023997-2

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2022

Parte: M.L.A.L.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a situação de infrequência escolar da adolescente M.L.A.L., nascida em 05/08/2005, filha de D.R.G.A. E I.V.L. [...] Considerando que os fatos que deram ensejo ao presente procedimento já foram devidamente solucionados, indefiro a presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ, não havendo necessidade de cientificação do noticiante nos termos do Art. 7, § 4º, do mesmo Ato.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027538-0

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2022

Partes: A.A. e A.A.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pelas infantas A.A. e A.A. In casu, verifica-se que as ações praticadas pelo órgão do Conselho Tutelar se mostram suficientes, pelo menos por ora, para fazer cessar a vulnerabilidade inicialmente apontada, uma vez que a genitora está prestando todos os cuidados devidos às filhas, não havendo, portanto, necessidade de intervenção do Ministério Público. Desta forma, foi indeferido o presente procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027724-4

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 14/11/2022

Parte: C.M.S.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pelo infante C.M.S., nascido em 5/8/2016, filho de V.M.M.. [...] estando os direitos da criança e do adolescente assegurados, não havendo necessidade de intervenção desta Curadoria da Infância e da Juventude, indefiro a presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00030767-7

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 11/11/2022

Parte: I.S.

Conclusão: segundo consta dos autos, a criança está devidamente matriculada na EEF Francisco de Paulo Seára distante de sua residência em 1,5km, não havendo, portanto, necessidade de aplicação de qualquer medida extrajudicial ou judicial, mormente porque o direito à educação da infante está preservado. Desta forma, não havendo necessidade de intervenção desta Curadoria da Infância e da Juventude, indefiro a presente notícia de fato, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00031052-7

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 7/11/2022

Parte: E.H.S. da R.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar situação de risco e/ou vulnerabilidade do infante E.H.S.da R. *In casu*, verifica-se que as ações praticadas pelo órgão do Conselho Tutelar se mostram suficientes, pelo menos por ora, para fazer cessar a vulnerabilidade inicialmente apontada, uma vez que o infante está em acompanhamento psicológico e seus direitos estão resguardados, não havendo necessidade, portanto, de intervenção do Ministério Público. Dessa forma, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00031052-7

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 7/11/2022

Parte: E.H.S. da R.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar situação de risco e/ou vulnerabilidade do infante E.H.S. da R. *In casu*, verifica-se que as ações praticadas pelo órgão do Conselho Tutelar se mostram suficientes, pelo menos por ora, para fazer cessar a vulnerabilidade inicialmente apontada, uma vez que o infante está em acompanhamento psicológico e seus direitos estão resguardados, não havendo necessidade, portanto, de intervenção do Ministério Público. Desta forma, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00031737-5

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 7/11/2022

Parte: A. da S. N.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pelo infante A. da S. N. *In casu*, verifica-se que as ações praticadas pelo órgão do Conselho Tutelar se mostram suficientes, pelo menos por ora, para fazer cessar a vulnerabilidade inicialmente apontada, uma vez que o infante está frequentando a escola e com seus direitos resguardados, não havendo necessidade, portanto, de intervenção do Ministério Público. Dessa forma, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00032526-4

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 31/10/2022

Parte: B. de S. P.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a situação de infrequência escolar da adolescente B. de S. P. Observa-se que foram realizadas tanto pelo Conselho Tutelar quanto por esta Promotoria de Justiça diversas diligências no intuito de localizar a adolescente, todavia, sem êxito, uma vez que a família não foi localizada nos endereços constantes nos autos. Dessa forma, considerando que a adolescente está em local incerto e não sabido nos autos, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00032897-2

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Município de Itajaí.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato instaurada apurar irregularidades na habilitação do Município de Itajaí no SIMEC. Contudo, verificou-se que o objeto da presente demanda já foi solucionado, à medida que o Município de Itajaí procedeu à

habilitação no SIMEC para recebimento de recursos do FUNDEB dentro do prazo estipulado. Assim, foi indeferido o procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00033302-0

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 7/11/2022

Parte: A.L.B.

Conclusão: trata-se de Notícia de Fato com finalidade de averiguar suposta situação de risco da adolescente A.L.B. *In casu*, verifica-se que as ações praticadas pelo órgão do Conselho Tutelar se mostram suficientes, pelo menos por ora, para fazer cessar a vulnerabilidade inicialmente apontada, uma vez que está realizando os acompanhamentos devidos e seus direitos estão assegurados, não havendo necessidade, portanto, de intervenção do Ministério Público. Dessa forma, o presente procedimento foi indeferido.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00039118-7

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2022

Parte: A.P.

Objeto: trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar a situação de infrequência escolar de A.P.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008522-8

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/11/2022

Parte: S.A.

Objeto: averiguar a situação de S.A. tendo em vista os relatos de comportamentos agressivos contra as professoras e os alunos sendo, inclusive, necessária a transferência escolar.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008545-0

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/11/2022

Parte: Y.M.F.

Objeto: apuração de violação de direito individual indisponível ao adolescente Y.M.F.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008592-8

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/11/2022

Parte: J.E. da L.

Objeto: trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para averiguar a situação de evasão escola de J.E. da L.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00035922-1

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 20ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Apurar possível prática abusiva por hospitais particulares do Município de Joinville, os quais estariam transferindo pacientes para o Hospital Público Jesser Amarante Farias, em razão de estarem em período de carência, não sendo possível a cobrança de despesas médicas ao plano por parte da instituição solicitante. Inexistência de descrição de qualquer conduta atentatória às relações de consumo ou práticas abusivas. Indeferimento instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório.

Membro do Ministério Público: Max Zuffo

Data: 21/11/2022

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005302-1

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

PESSOAS CIENTIFICADAS: Atilano Saturnino da Silva dos Santos e Alethea Patrícia Elizete Diniz.

As pessoas identificadas no presente edital ficam, pelo presente, cientificadas da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: suposta situação de risco de V.D.S., pessoa com deficiência. Ausência de violação de direitos da pessoa com deficiência que justifique a atuação do Ministério Público, na qualidade de substituto processual dela. Arquivamento do procedimento.

Membro do Ministério Público: Wagner Pires Kuroda

Data: 21/11/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004268-3

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 13ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 22/11/2022

Parte: Alvenor Rogério Medeiros.

Conclusão: pela inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Tatiana Rodrigues Borges Agostini

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004552-5

COMARCA: Palhoça

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Fortalece VISA - Segurança dos Alimentos e Município de Palhoça.

Objeto: apurar a situação da VISA Municipal no cumprimento do processo de Pactuação das Atividades de Vigilância Sanitária (2020 - 2023).

Membro do Ministério Público: Cristina Costa da Luz Bertoncini

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00003832-4

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 8ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 16/11/2022

Parte: Município de São José.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente em possíveis irregularidades quanto ao nível de escolaridade dos servidores integrantes das Comissões de 1ª Instância do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, da estrutura do Poder Executivo do Município de São José, estabelecido pela Lei Complementar n. 053/2011. Esclarecimentos prestados pelo Município com juntada de documentos. Comissões instituídas nos moldes dos arts. 36 e 39 da Lei Complementar n. 053/2011. Ausência de indicativos da prática de condutas irregulares a demandar a deflagração de ação judicial e/ou a necessidade de tomada de outras medidas. Arquivamento com base no art. 48, inc. I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Daniel da Costa Rabello

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002138-4

COMARCA: Tubarão

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 6ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Parte: Sanplast Indústria de Plásticos Ltda.

Conclusão: apurar disposição inadequada de resíduos sólidos e armazenamento de sucata a céu aberto pela empresa Sanplast, localizada na Rua José Alvos dos Santos, Bairro São Martinho, Tubarão. Celebração de Termo de Ajustamento de Condutas prevendo a recuperação do dano ambiental correspondente, com a recuperação da área de preservação permanente referente a curso d'água de acordo com o Código Florestal e regularização da licença ambiental. Homologação efetuada pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com fiscalização do TAC no Procedimento Administrativo n. 09.2022.00002011-2. Posterior alegação da empresa de que se situa em área urbana consolidada, e que a recuperação da APP nos moldes do Código Florestal seria prejudicial à sua atividade. Constatação de que outras empresas se situam ao longo do mesmo curso d'água e que há elementos de possível núcleo urbano consolidado, a permitir a aplicação da Lei da Reurb. Desarquivamento do Inquérito Civil e celebração de aditivo ao TAC, a fim de buscar a regularização pela Reurb e, em não sendo possível, a recuperação da APP nos moldes do acordo original, conforme exigências do Código Florestal. Demais cláusulas mantidas. Inexistência de fundamento para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Fernanda Broering Dutra

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004578-0

COMARCA: Biguaçu

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/11/2022

Partes: Visa Biguaçu e Hospital Regional Helmut Nass.

Objeto: instauração de Inquérito Civil destinado a apurar a notícia de irregularidades no funcionamento do Hospital Regional de Biguaçu - Helmut Nass.

Membro do Ministério Público: João Carlos Linhares Silveira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008706-0

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/11/2022

Partes: Ministério Público de Santa Catarina, T. G. do N. e D. de O. G.

Objeto: apurar possível situação de risco e vulnerabilidade vivida pelo adolescente T. G. do N., nascido em 31/7/2005, em virtude do uso abusivo de drogas.

Membro do Ministério Público: Caroline Cabral Zonta

EXTRATO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00007247-7

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data de conclusão: 7/11/2022

Partes: Ministério Público, M. B. dos S. V. da S. e M. A. da S.

Conclusão: apurar as circunstâncias da evasão escolar e possível situação de vulnerabilidade vivenciada pelo adolescente M. B.

da S., nascido em 13/7/2005. Ajuizamento de ação para aplicação de medida de proteção (SIG n. 08.2022.00432762-4 e Eproc n. 5004392-35.2022.8.24.0016) com a finalidade de garantir proteção integral ao adolescente.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00039923-5

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Jorge Gaspar Chagas.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: apurar supostas irregularidades na concessão de atestados médicos à servidora Magda Rau Veiga, no Município de Rio das Antas. Fatos já apurados. Ausência de novos elementos mínimos. Indeferimento da instauração de procedimento.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

Data: 16/11/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2022.00002901-4

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 17/11/2022

Partes: Município de Rio das Antas, Daniel Kleinschmidt, Dirceu Szymkow e João Carlos Munaretto.

Conclusão: apurar supostas irregularidades e tráfico de influência em processos de desapropriação, no Município de Rio das Antas. Representação genérica. Fatos não confirmados. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Roberta Ceolla Gaudêncio de Moraes

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00002734-9

COMARCA: Concórdia

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Partes: anônimo e oficina mecânica anexa ao Posto de Combustível Max Sul, de propriedade de Alex Júnior de Miranda, em Linha Barra do Tigre, interior do Município de Concórdia.

Objeto: apurar a necessidade de reparação de danos ambientais, a partir da Notícia de Infração Penal Ambiental (NIPA), da Polícia Militar Ambiental (PMA) de Concórdia, em relação aos possíveis ilícitos ambientais cometidos pela empresa notificada.

Membro do Ministério Público: Fabrício Pinto Weiblen

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004280-6

COMARCA: Curitibaanos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data de Instauração: 5/11/2022

Partes: Municípios de Curitibaanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul.

Objeto: orientar e incentivar os Municípios de Curitibaanos, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul a regularizar e instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa para possibilitar o recebimento de receitas para garantir a proteção integral da pessoa idosa.

Membro do Ministério Público: Alexandre Penzo Betti Neto

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004508-0

COMARCA: Fraiburgo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 11/11/2022

Partes: Valdir Rodrigues, Sirley Ferreira Fontes Rodrigues, Daniel de Lorenzi Dinon e Município de Monte Carlo.

Objeto: apurar ausência/insuficiência de fornecimento de transporte escolar para menores em idade escolar no Município de Monte Carlo, bem como para os menores participantes de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos no CRAS do aludido Município.

Membro do Ministério Público: Rafaela Mozzaquattro Machado

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004211-7

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/10/2022

Parte: Bruna de Oliveira.

Objeto: apurar o motivo pelo qual não houve a especialização da área de reserva legal do imóvel de matrícula n. 33.011, de propriedade de Bruna de Oliveira, localizado no Município de Gaspar.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004212-8

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 14/10/2022

Parte: Rubens da Silva Cordeiro.

Objeto: apurar o motivo pelo qual não houve a especialização da área de reserva legal do imóvel de matrícula n. 18.637, de propriedade de Rubens da Silva Cordeiro, localizado no Município de Gaspar.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00036596-7

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Partes: Nilsa Casagrande Lúcio e Celito Ciseski.

Objeto: apuração de suposta prática da contravenção penal de perturbação do sossego alheio, bem como eventual poluição.

Membro do Ministério Público: Julia Trevisan de Toledo Barros

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041240-0

COMARCA: Içara

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2022

Parte: Teresa Spindola Machado.

Objeto: apurar possível despejo irregular de esgoto que estaria causando danos ambientais em residência localizada na Rua Elisa Benedet Assis, Cristo Rei, Içara.

Membro do Ministério Público: Julia Trevisan de Toledo Barros

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00038614-0

COMARCA: Laguna

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso administrativo a ser remetido ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, o qual começará a correr do dia útil imediatamente posterior ao final do prazo estabelecido no edital, nos

termos do art. 8º, inciso IV, do Ato n. 00395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar eventual omissão na prestação de atendimento médico de saúde à idosa Zenaide Leite Ramos, que aguarda a realização de cirurgia para catarata há três anos. Idosa que aguarda a realização de exames oftalmológicos a serem realizados em menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação. Inexistência de solicitação de procedimento cirúrgico pendente. Paciente que aguarda a realização de exames médicos de acordo com a posição e a classificação de risco de seu caso na Lista de Espera do SUS. Ausência de irregularidades. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Bruna Gonçalves Gomes

Data: 22/11/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00003006-4

COMARCA: Mafra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Parte: Maternidade Dona Catarina Kuss.

Conclusão: promoção de arquivamento. Apurar eventual ato de improbidade administrativa (Lei n. 8.429/92) decorrente da notícia de irregularidades que estariam ocorrendo na Maternidade Dona Catarina Kuss, Hospital Público, integrante da rede estadual de saúde. Ausência de justa causa para prosseguimento da investigação ou para propositura de ação judicial.

Membro do Ministério Público: Guilherme Luiz Dutra

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004543-6

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/11/2022

Partes: Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Município de Águas Mornas.

Objeto: apurar possíveis irregularidades relativas a estruturação e atuação da Vigilância Sanitária no Município de Águas Mornas, identificadas pelo referido Órgão no Plano de Ações de Vigilância Sanitária em relatório de Avaliação da Supervisão Municipal das Ações de Vigilância Sanitária.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio da Gama Luz Junior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004544-7

COMARCA: Santo Amaro da Imperatriz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/11/2022

Partes: Centro de Apoio Operacional do Consumidor e Município de Angelina.

Objeto: apurar possíveis irregularidades relativas à estruturação e atuação da Vigilância Sanitária no Município de Angelina, identificadas pelo referido Órgão no Plano de Ações de Vigilância Sanitária em relatório de Avaliação da Supervisão Municipal das Ações de Vigilância Sanitária.

Membro do Ministério Público: Marco Antônio da Gama Luz Junior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008309-6

COMARCA: Sombrio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Partes: Adriana de Paula Dandolini e Município de Balneário Gaivota.

Objeto: apurar ausência de acompanhante especializado à criança W. D. L. (11 anos de idade), portador de espectro autista, na escola Darcy Ribeiro em Balneário Gaivota.

Membro do Ministério Público: Thiago Naspolini Berenhauser

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008809-1

COMARCA: Sombrio

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Partes: Elizete Rocha de Souza Colares, M. de S. C. e Hospital Dom Joaquim (Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão).

Objeto: apurar eventual irregularidade no atendimento médico prestado à adolescente M. de O. de S. C., pelo Hospital Dom Joaquim.

Membro do Ministério Público: Thiago Napolini Berenhauser

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002155-8

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Partes: Secretaria Municipal de Saúde de São Bento do Sul, Hospital e Maternidade Sagrada Família e Raul Ferraz.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis irregularidades no pronto atendimento do Hospital e Maternidade Sagrada Família derivadas de suposta falsidade ideológica procedida no prontuário de paciente, bem como de demora no atendimento. Inquérito policial instaurado para apuração na seara criminal que foi arquivado pela ausência de indícios mínimos de infração penal. Eventual inadequação da conduta médica que poderá ensejar responsabilidade civil e arbitramento de indenização, a ser pleiteada em demanda individual. Existência de processo judicial e procedimento extrajudicial sobre a regularidade da prestação dos serviços de saúde do pronto atendimento do nosocômio. Remessa de expediente à Promotoria de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa para adoção das medidas cabíveis em relação à cobrança de diárias de internação e de acompanhante que em tese não foram realizadas Esgotamento do objeto. Promoção de arquivamento.

Membro do Ministério Público: Matheus Azevedo Ferreira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002134-0

COMARCA: São Bento do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Partes: Centro de Referência Especializado de Assistência Social e Município de São Bento do Sul.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possível deficiência de política pública municipal voltada ao fornecimento de leite especial (suplemento alimentar/alimento acompanhado de alimentação diversificada para substituir o leite materno) para as crianças do Município de São Bento do Sul. Fato solucionado. Elaboração de Protocolo de Fórmulas Infantis para o fornecimento às crianças com distúrbio alimentar e nutricional especificados, residentes neste Município, com condições clínicas previstas no documento e acompanhadas pelos profissionais do SUS. Esgotamento do objeto. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Matheus Azevedo Ferreira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00027505-7

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/11/22

Parte: B. C. S.

Conclusão: apurar possível situação de risco vivenciada pela adolescente B. C. S., nascida no dia 15/6/2005, decorrente da conduta de sua genitora K. C.. Relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar informando que a adolescente encontra-se no lar paterno e com seus direitos garantidos. Situação de risco não configurada. Indeferimento de instauração de procedimento com fundamento nos arts. 6º e 7º, I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Eliatar Silva Junior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040347-8

COMARCA: Xaxim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: Conselho Tutelar de Xaxim.

Objeto: recebimento de aviso por Infrequência de Aluno (APOIA) noticiado pelo Conselho Tutelar de Xaxim por meio do Sistema APOIA *Online*, referente ao aluno H. G. F. J.

Membro do Ministério Público: Felipe Nery Alberti de Almeida

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041074-6

COMARCA: Abelardo Luz

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 22/11/2022

Parte: coletividade.

Objeto: apurar a possível ocorrência de dano ambiental em razão do lançamento de dejetos no riacho que passa nos fundos do Bairro São João Maria e deságua no Rio Chapecó, em Abelardo Luz.

Membro do Ministério Público: Leonardo Lorenzson

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008818-0

COMARCA: Anchieta

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: Município de Anchieta.

Objeto: procedimento administrativo instaurado para acompanhar a internação involuntária do adolescente H.G.P.C. , bem como a evolução do quadro.

Membro do Ministério Público: Felipe de Oliveira Neiva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00040998-3

COMARCA: Forquilhinha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: H. Q. R.

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de infrequência/evasão escolar do aluno H. Q. R.

Membro do Ministério Público: Jessica de Souza Rangel Fernades

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041023-5

COMARCA: Forquilhinha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: P. V. G. A.

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de infrequência/evasão escolar da aluna P. V. G. A.

Membro do Ministério Público: Jessica de Souza Rangel Fernades

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041044-6

COMARCA: Forquilhinha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: B. N. De S.

Objeto: notícia de Fato instaurada para apurar notícia de infrequência/evasão escolar da aluna B. N. De S.

Membro do Ministério Público: Jessica de Souza Rangel Fernades

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041047-9

COMARCA: Forquilhinha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: M. L. de S. dos S.

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de infrequência/evasão escolar da aluna M. L. de S. dos S.

Membro do Ministério Público: Jessica de Souza Rangel Fernades

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041048-0

COMARCA: Forquilhinha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: L. de S. dos S.

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de infrequência/evasão escolar do aluno L. de S. dos S.

Membro do Ministério Público: Jessica de Souza Rangel Fernades

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041053-5

COMARCA: Forquilhinha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: J. De S. dos S.

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de infrequência/evasão escolar do aluno J. de S. dos S.

Membro do Ministério Público: Jessica de Souza Rangel Fernades

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2022.00041058-0

COMARCA: Forquilhinha

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Instauração: 21/11/2022

Parte: P. de S. dos S.

Objeto: Notícia de Fato instaurada para apurar notícia de infrequência/evasão escolar do aluno P. de S. dos S.

Membro do Ministério Público: Jessica de Souza Rangel Fernades

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2022.00008745-9

Comarca: Garopaba

Órgão do Ministério Público: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 17/11/2022

Parte: Município de Paulo Lopes.

Objeto: apurar a inconstitucionalidade da forma de ascensão ao cargo de auditor fiscal prevista no art. 5º, *caput*, da Lei Complementar n. 76/2021 do Município de Paulo Lopes.

Membro do Ministério Público: Symone Leite

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00007162-1

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1792, 4º andar - Edifício Ministério Público de Santa Catarina - CEP

88.015-530 - Florianópolis/SC), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil. Apurar improbidade administrativa praticada por professores da rede de ensino municipal, em razão do não cumprimento da carga horária estabelecida. Elementos que demonstram que professores recebiam em conformidade com o cartão-ponto. Inexistência de atos de improbidade administrativa. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

Data: 21/11/2022

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00007162-1

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Parte: Município de Itapoá.

Conclusão: Inquérito Civil. Apurar improbidade administrativa praticada por professores da rede de ensino municipal, em razão do não cumprimento da carga horária estabelecida. Elementos que demonstram que professores recebiam em conformidade com o cartão ponto. Inexistência de atos de improbidade administrativa. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004229-7

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 21/11/2022

Partes: Tiago José Alexandre, Eletro Comercial Energiluz Ltda. e Prefeitura de Itapoá.

Conclusão: Inquérito Civil. Apurar irregularidades na contratação da empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda. pela Prefeitura de Itapoá, em decorrência da Concorrência Pública n. 3/2018, tendo em vista o descumprimento do disposto no item 15.2 do Edital. Constatação negativa de divergência de datas e participação em subgrupos de serviços. Certidão de Registro Cadastral apresentada dentro do prazo previsto no edital. Exigências de preenchimento de subgrupos que não encontram amparo nas normativas da CELESC. Inexistência de atos de improbidade administrativa ou mácula do certame. Arquivamento. Submissão da promoção à apreciação do Conselho Superior.

Membro do Ministério Público: Giovanna Wolf Davelli

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004235-0

COMARCA: Ponte Serrada

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data de Instauração: 19/11/2022

Parte: Julcimar Antonio Debiazi.

Objeto: apurar dano ambiental decorrente do crime descrito no artigo 48 da Lei n. 9.605/98, cuja área não foi recuperada por Julcimar Antonio Debiazi.

Membro do Ministério Público: Albert Medeiros Karl

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00004506-9

COMARCA: Rio do Campo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 18/11/2022

Partes: João Eduardo Pavoski Fernandes, Emerson Felczak, Jonas Wojciechowski e Município de Santa Terezinha.

Objeto: apurar suposta negativa de publicidade, pela Administração Pública Municipal, aos atos relacionados aos processos seletivos e concursos públicos realizados no Município de Santa Terezinha.

Membro do Ministério Público: Thiago Ferla

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00027934-5

COMARCA: São Carlos

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 70º Promotoria de Justiça Eleitoral

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificada do despacho abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: o presente procedimento foi instaurado visando apurar eventual captação ilícita de sufrágio praticada, em tese, pelo, à época, candidato à vereança Ademar João Brutscher, com menção de que os fatos narrados no Boletim de Ocorrência n. 69.2020.0000470 (PJE n. 0600543-62.2020.6.24.0070) estariam sendo reiterados pelo candidato, sem que especificado, no entanto, o local, data e possíveis testemunhas dos fatos (fl. 2). Assim é que, embora a comunicante, devidamente cientificada (fl. 3), não tenha complementado as informações, com investigação policial logrou-se reunir elementos suficientes a dar conta da prática delitiva, tendo-se ajuizado denúncia, autos PJE n. 0600543-62.2020.6.24.0070. Do mesmo modo, cabe apontar, inclusive, que os fatos narrados no boletim de ocorrência n. 69.2020.0000470, ensejaram, ainda, o ajuizamento de Ação de Investigação Judicial Eleitoral sob os autos PJE n. 0600079-38.2020.6.24.0070, ao que resta ausente, por ora, a necessidade de adoção de outras medidas que as já pleiteadas pelo Ministério Público nos feitos citados, ao que determinado, assim, o arquivamento do feito, nos termos do art. 7º, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ.

Membro do Ministério Público: Silvana do Prado Brouwers

Data: 14/10/2022

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 06.2022.00004344-9

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Comando de Policiamento Militar Ambiental de Rio do Sul e Alan Semann.

Objeto: apurar suposta prática de crime tipificado no artigo 38-A, *caput*, da Lei n. 9.605/98 por Alan Semann, na localidade Ribeirão Jundiá, em Taió.

Membro do Ministério Público: Otávio Augusto Bennech Aranha Alves

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 06.2022.00004345-9

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Comando de Policiamento Militar Ambiental de Rio do Sul e Elmir Artur Lach.

Objeto: apurar suposta prática de crime tipificado no artigo 38-A, *caput*, da Lei n. 9.605/98 por Elmir Artur Lach, na localidade Ribeirão do Salto, em Taió.

Membro do Ministério Público: Otávio Augusto Bennech Aranha Alves

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 06.2022.00004346-0

COMARCA: Taió

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 16/11/2022

Partes: Comando de Policiamento Militar Ambiental de Rio do Sul e Cristian Valentim Halla.

Objeto: apurar suposta prática de crime tipificado no artigo 38-A, *caput*, da Lei n. 9.605/98 por Cristian Valentim Halla, na localidade Ribeirão do Salto em Taió.

Membro do Ministério Público: Otávio Augusto Bennech Aranha Alves

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003911-5

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 16/9/2022

Partes: Gelson Luiz Trevisol e Município de Ibiã.

Conclusão: Inquérito Civil. Município de Ibiã. Atraso na entrega de bem móvel. Certificado recebimento do bem em data anterior ao ato efetivo. Mera irregularidade. Bem entregue conforme contrato. Atraso na entrega em razão de devolução para reparos. Ausência de improbidade administrativa. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00003295-5

COMARCA: Tangará

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça Única

Data da Conclusão: 22/11/2022

Parte: Município de Ibiã.

Conclusão: Inquérito Civil. Irregularidade. Contratação. Médico. Processo seletivo. Concurso público. Contratação efetiva de Hudson Peres Dorigão Belisário de Souza como médico no Município de Ibiã por processo seletivo. Exoneração do candidato. Regularização por meio da realização de concurso público. Contratação realizada. Ausência de outras medidas a serem adotadas pelo Ministério Público. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Vanessa Wendhausen Cavallazzi

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO N. 2021/003212-01/FRBL (Processo n. 2021/0032127FRBL)

Autorização de pagamento, via guia SIDEJUD, de honorários periciais no valor de **R\$ 4.838,11 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e onze centavos)** em cumprimento à determinação judicial exarada no âmbito da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 0900017- 51.2019.8.24.0050**, que tramita na 2ª Vara da Comarca de Pomerode. **Base Legal:** Leis n. 8.666/93, n. 4.320/64 e Ato n. 170/2021/PGJ e suas alterações.

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 058/2021/MP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 047/2021/MP

Resumo da Autorização emitida referente à Ata de Registro de Preços n. 047/2021/MP, celebrada entre este Órgão e a empresa Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda. **ARP 047/2021/MP: ADA n. 11**, conforme a **Autorização de Serviço n. 1907/2022/MP (Processo n. 2022/019476)**, para o fornecimento de 2.500 unidades de Calendário Base (calendário MPSC 2023), tamanho 350mm x 185mm, papel triplex 370g/m², cores 4x0, ao valor de R\$11,00 cada. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações.

Florianópolis, 22 de novembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO RELATIVA AO TERMO ADITIVO N. 01/2022 AO CONVÊNIO N. 03/2022/FRBL PROCESSO N. 2021/023569/FRBL

Resumo do Termo Aditivo n. 01/2022 ao Convênio n. 03/2022/FRBL, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), por intermédio do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) e a Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC). **Cláusula primeira/Do valor:** Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 3.204.953,09 (três milhões, duzentos e quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, a serem liberados pelo CONCEDENTE, no exercício de 2022, os quais serão aplicados conforme discriminado no Plano de Aplicação a seguir:

Natureza das Despesas	Valor (R\$)
-----------------------	-------------

Classificação Econômica	Código	Especificação	Conveniente (Contrapartida)	Concedente	Total
Despesas de Capital	4.4.90.52-20	EMBARCAÇÕES	-	3.204.953,09	3.204.953,09
Percentual (%)			0%	100%	100%
Total			0,00	3.204.953,09	3.204.953,09

Cláusula segunda/Da Classificação Da Despesa: Fica alterado o Classificação da Despesa constante na Cláusula Sexta do termo convênio original, passando a constar:

As despesas do presente convênio serão classificadas quanto a sua categoria econômica da seguinte forma

Ano	Concedente (R\$)		Conveniente (R\$)		Total (R\$)
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes	Despesas de Capital	
2022	0,00	3.204.953,09	0,00	0,00	3.204.953,09
Total	0,00	3.204.953,09	0,00	0,00	3.204.953,09

Cláusula terceira/Da Liberação de Recursos: Fica alterado o Cronograma de Desembolso constante na Cláusula Oitava do termo de convênio original, passando a constar:

Meta	Etapa	Duração		Valores por Parcela (R\$)	
		Início	Término	2022	TOTAL
1	4	DEZ/22	DEZ/22	2.339.695,09	2.339.695,09
2	4	DEZ/22	DEZ/22	865.258,00	865.258,00
Total				3.204.953,09	3.204.953,09

Cláusula Quarta/: As demais Cláusulas do Convênio continuam íntegras e inalteradas. **Base Legal:** Lei n. 8.666/93 e suas alterações. Ato n. 170/2021/PGJ e suas alterações.

Florianópolis, 11 de novembro de 2022.

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS